

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 32288133



#### LEI Nº 421/2018

#### Cria no âmbito do Munícipio de São João da Lagoa, o Projeto Jovem Vereador e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, através de seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, aprova:

- Art. 1º Criar o Projeto "Jovem Vereador" com os objetivos a seguir:
- I Levar até a escola informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;
- II Despertar nos alunos o interesse pela política;
- III Proporcionar aos alunos conhecimento em relação aos Poderes Públicos Municipais: Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV Proporcionar aos alunos o conhecimento dos seus direitos e deveres;
- V Instruir os jovens a participar da elaboração das leis, elevando a qualidade da política de São João da Lagoa;
- VI Promover atividades extracurriculares para os alunos, aprimorando seus conhecimentos;
- VII Promover a aproximação dos cidadãos ao Poder Público;
- VIII Promover a representatividade popular, fazendo com que nossas leis tenham a cara do eleitor;
- IX Integrar os alunos da rede pública de ensino do município de São João da Lagoa á política;
- X Promover discussões e debates sobre os problemas do município de São João da Lagoa.
- Art. 2º O "Projeto Jovem Vereador" terá como competência, apresentar proposições que visem o aprimoramento dos serviços públicos de São João da Lagoa.
- Art. 3° O "Projeto Jovem Vereador" será composto por 09 (nove) alunos e seus respectivos suplentes, devidamente matriculados do 1° ao 3° ano do Ensino Médio, da Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 4° - Poderá participar do Projeto "Jovem Vereador":

SANCIONADO

PREFEITO

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



- I Alunos que estejam matriculados regularmente na Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.
- Art. 5° Para participar do Projeto "Jovem Vereador" o aluno deverá:
- I Procurar a Direção da escola e preencher o formulário de inscrição, acompanhado de justificativa com os objetivos que o levou a se candidatar.
- II Assinar o termo de participação com os critérios a serem respeitados.
- III Apresentar termo de concordância assinado pelos pais e a Direção da escola.
- Art. 6° Os alunos que se candidatarem poderão visitar a Câmara Municipal, na primeira semana de Junho, antes da eleição, com agendamento feito pela escola, junto ao gabinete da Presidência, obedecendo à disponibilidade da casa.
- Art. 7º O processo de escolha dos "Jovens Vereadores" será mediante o voto direto e secreto, podendo participar como eleitores, os alunos matriculados do 6º ao 3º ano da Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.
- I A eleição deverá ocorrer entre Maio e Junho, previamente acordada entre os professores, coordenadores e direção.
- II O período permitido para campanha eleitoral será de 07 (sete) dias antes da eleição, observadas as normas de funcionamento da escola e horários determinados para tal.
- III A escola deverá informar a Câmara Municipal, através de oficio, os alunos eleitos.
- Art. 8º Será criada uma Comissão Representativa de no mínimo 05 (cinco) professores para acompanhar o processo de eleição.
- Art. 9° Serão considerados eleitos, os alunos mais votados da escola.
- Art. 10 Os Jovens Vereadores eleitos deverão assistir uma a duas reuniões antes da posse, para instrução dos procedimentos. A presença nesta reunião deverá ser comunicada ao Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.
- I Os alunos eleitos participarão da Diplomação e Posse na Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.
- Art. 11 Os professores, coordenadores e a direção ficarão encarregados de:
- I Preparar a posse e legislatura dos Jovens Vereadores.
- II Fornecer as normas e modelos de proposições, para que os Jovens Vereadores possam instruir suas propostas.
- III Monitorar os encaminhamentos decorrentes das reuniões.
- Art. 12 O Projeto Jovem Vereador definirá em sua primeira reunião a composição da Mesa diretora, para conduzir os trabalhos.

arlos Alberto Mota Dias São João da Lagoa - MG

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro - CEP: 39.355-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA CNPJ: 01.612.494/0001-28 Fone/Fax: (38) 32288133



Art. 13 - As propostas apresentadas pelos Jovens Vereadores serão objeto de analise pelo Legislativo Municipal, para posterior deliberação e encaminhamento, se as mesmas preencherem os requisitos de constitucionalidade e viabilidade.

Art. 14 - O mandato do "Jovem Vereador" terá o período compreendido entre 1º de Agosto a 22 de Dezembro, com 04 (quatro) reuniões ordinárias:

I – As sessões do "Jovem Vereador" serão realizadas mensalmente.

II – O aluno que se ausentar em 02 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, ou que sofrer alguma punição disciplinar na escola, será substituído pelo suplente.

III – Na ultima reunião ordinária do ano haverá outorga de certificados aos Jovens Vereadores, encerrando o mandato.

IV – Os alunos do "Projeto Jovem Vereador" não serão remunerados.

V – Os Jovens Vereadores terão direito ao fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários a realização do trabalho de vereador mirim e lanche quando necessário, fornecidos pela Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João da Lagoa-MG, 06 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO MOTA DIAS

ull

Prefeito Municipal